RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITHECK

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2025

PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº 64/2025

IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA PELA EMPRESA MARCOPOLO SA

O Pregoeiro do Município de Presidente Kubitschek, designado pela Portaria nº 44/2025, de 20 de janeiro de 2025, no exercício de sua competência, tempestivamente julga e responde a impugnação interposta pela empresa **MARCOPOLO SA,** com as seguintes razões de fato e de direito:

A impugnante alega em síntese, que o prazo fixado para a entrega dos produtos é insuficiente:

> **1.2**. Ocorre que o Edital de Licitação em análise estabelece **prazo exíguo para a entrega do objeto da licitação**, o que configura exigência **incompatível com a realidade operacional e comercial do mercado**. Tal restrição, ao impor condições desproporcionais, **viola os princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração**, previstos no **artigo 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021**.

Face aos argumentos apresentados pela impugnante, faz-se as seguintes considerações:

A requerente pretende que o edital seja alterado para mudar o prazo de entrega de 30 (trinta) dia úteis para 120 (cento e vinte) dias.

Considerando que a questão trazida pela requerente é de ordem técnica, para aclarar a situação, o pedido foi encaminhado ao setor responsável para análise e emissão de parecer, o que foi realizado pelo Sr. **WADSON WAGNER DE**

ALMEIDA, ocupante do cargo de Diretor de Frotas que reavaliou a questão e entendeu ser necessária a alteração do prazo, para 180 (cento e oitenta) dias, conforme segue:

> Com cordiais cumprimentos, venho por meio deste, em resposta aos constantes pedidos de esclarecimentos e de impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 21/2025, em destaque, o prazo de entrega dos veículos ora estabelecido de 30(trinta) dias úteis, informa que, em análise mais detalhada diante de todos os pedidos e considerando ainda, os princípios de atendimento ao interesse público, da competitividade e da eficiência, resolve a administração por considerar todas as considerações ora apontadas pelas empresas interessadas.
>
> Considerando ainda que, cada empresa destacou um prazo mínimo possível para entrega, a saber: Deva Veículos – 120 (cento e vinte) à 150 (cento é cinquenta) dias; Mascarello Carrocerias e Ônibus – 90 (noventa) dias; Marcopolo AS – 120 (cento e vinte) dias; e Minas Máquinas – 180 (cento e oitenta) dias, **solicitamos a alteração do prazo de entrega dos veículos para no máximo 180 (cento e oitenta) dias,** objetivando a participação ampla de todos os interessados com isonomia.
>
> Sendo assim, somos pela alteração prazo de entrega ora estabelecido no Edital de Pregão Eletrônico nº 21/2025, com a devida retificação do Edital, sendo que esta alteração deverá ser publicada em todos os meios em que foi inicialmente publicado, bem como ser reaberto o prazo concedido para a modalidade, nos termos do art. 55, § 1º da Lei Federal n. 14.133/21.

A alteração serpa publicada conforme art. 55, § 1° da Lei 14 133/21.

Pelas razões expendidas, **DECIDO** conhecer da impugnação, para no mérito, dar-lhe provimento.

Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek, 7 de novembro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
SILVERIO IZANAM DE OLIVEIRA
Data: 07/11/2025 11:02:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SILVÉRIO IZANAM DE OLIVEIRA
Pregoeiro Municipal

Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek, 7 de novembro de 2025.

A empresa
MARCOPOLO S.A.,
Rua Irmão Gildo Schiavo, nº 110, Pavilhão 03, Bairro São Cristóvão
Caxias do Sul/RS

Prezado Senhor,

Comunicamos a V. Sª. que a Impugnação interposta pela empresa **MARCOPOLO SA** foi julgada procedente, conforme cópia da decisão em anexo.

SILVÉRIO IZANAM DE OLIVEIRA
Pregoeiro Municipal